PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CONTRATO Nº. 11/2024
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000244/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU E **INDYRA COELHO MOREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua.MARIA DAS MERCÊS, Nº 406 - CENTRO - CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro,** brasileiro, casado,residente e domiciliado em Anísio de Abreu- PI, doravante dominado CONTRATANTE, celebra o Contrato com a empresa **INDYRA COELHO MOREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 50.631.799/0001-92, com endereço na AV. Senador área Leão, nº 2185, Torre 1, 1311, Bairro Joquei – CEP: 64.049-110, na cidade de TERESINA – PI, representada neste ato pelo seu representante legal, a **Sra. INDYRA COELHO MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB-PI 21960 e inscrita no CPFnº 025.306.593-38, residente e domiciliado na Av. Felismino Weser, nº 5575, Casa 26 Bairro Morros, na cidade de Teresina – PI **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, aplicando,supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **SecretariaMunicipal de Finanças,** representada pelo Sr. **ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Secretário Municipal de Finanças, portador do CPF Nº 050.464.373-84,** mediante as seguintes as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade deLicitação nº 003/2024**, e tem como fundamentação legal o – Art.74, III, alíneas "b" "c" e "e" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021.
1.2 – Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº. 001.0000037/2024,** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Anísio de Abreu, com foco na habilitação e critérios de elegibilidade de acordo com a Legislação Estadual do Piauí, notadamente a Lei Nº 5.813/2008 e os Decretos do Estado do Piauí que a regulamentaram, de interesse do Município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com a proposta apresentada e anexa nosautos do processo. Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.1 – **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.
3.2 – O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e de resultados, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.
3.3 – Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerarimprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

4.1 – Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:
4.1.2 – O valor será fixado no importe de **R$ 0,20 (vinte centavos)** para cada real arrecadado de acordo com o proveito econômico obtido, limitando se ao teto mensal de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2024, podendo ser prorroga e/ou aditivado do nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 – O presente contrato tem ajustado o pagamento para exercício financeiro seguinte da execução do serviço contratado tendo como referencia o Edital 2024, com êxito logrado para ano de 2025.
7.2 – O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, a contar do exercício financeiro seguinte, ou seja, ano 2025 a serem pagos mensalmente após apuração dos valores recebidos pela municipalidade e pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.
7.3 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da documentação correspondente à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 – Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, de a cordo com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aexecução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 – Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal deServiço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas iniciais de honorários advocatícios decorrentes do presente contratocorrerão à conta do FPM, ICMS, E OUTRAS RECEITAS, conforme rubrica orçamentária aseguir:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
11.01 – SEC MUNDE FINANÇAS	04.122.004.202 – Administraçãoda Secretaria Municipal de Finanças	3.3.9.35 – Serviçosde Consultoria	500	56

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso de o CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
11.2 – Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex – offício" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleita o Foro da Comarca da cidade de CARACOL - PI, para dirimir asquestões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios

administrativos.

12.2 – E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANÍSIO DE ABREU, 21 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: Antonito de Oliveira Costa Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATADA: INDYRA COELHO MOREIRA

Assinado de forma digital por INDYRA COELHO MOREIRA
Dados: 2024.02.21 17:52:45 -03'00'

INDYRA COELHO MOREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
INDYRA COELHO MOREIRA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Diego Romanos Sousa Ribeiro
CPF: 027.318723-65

Maria Aparecida Miranda Dias
CPF: 693 906 903-85